

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1945/84 - Proc. Apenso SE 1986/84.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO : Convênio entre MEC/BIRD/SE e Escolas Industriais

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1920/84 - C.Pl. - APROVADO EM: 20 /11 / 84.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, à apreciação deste Colegiado, Minuta do "Termo Aditivo nº 01 ao Convênio 38/84, firmado entre a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação de São Paulo, para execução do Programa de Melhoria do Ensino Técnico Agrícola e Industrial - EDUTEC, subprograma Desenvolvimento do Ensino Técnico Industrial, com recursos provenientes do Acordo nº 2366-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento".

A minuta do termo inicial do Convênio foi aprovada per este Conselho, através do Parecer nº 1453/84, envolvendo as Escolas Estaduais de 2º Grau "Aristóteles Ferreira", de Santos, "Albert Einstein" e "Martin Luther King", da Capital, e a Escola Técnica "Prof. Everardo Passos" de São José dos Campos.

Em sua cláusula 5ª, o termo inicial do Convênio prevê: "A "SEPS" alocação em seu orçamento recursos financeiros, relativos ao exercício de 1984, no valor de Cr \$ 116.000.000.00 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros), elemento de despesa 4322.01, garantidos pelo empenho nº de , e autorizará a transferência à "SECRETARIA", por intermédio do FNDE, dos recursos de contrapartida do BIRD no valor de Cr\$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) devendo os valores para os anos subsequentes serem fixados mediante Termo Aditivo a este Convênio".

Entretanto, de acordo com Informação nº 1510/84 da

ATPCE: "Em 9.11.84, o Coordenador Geral do Programa de Melhoria do Ensino Técnico - Agrícola Industrial envia Of. MEC/BIRD /SEPS/SADESE nº 4894, encaminhando Minuta do Termo Aditivo ao Convênio em tela, solicitando urgência na assinatura e devolução antes de 30 de novembro próximo futuro visto encerrar-se o exercício financeiro de 1984 nessa data".

Assim, a minuta ora apreciada, referente ao Termo Aditivo nº 1, prevê:

CLÁUSULA PRIMERA:

"Para o que se estabelece neste Termo-Aditivo, a SEPS alocará em seu orçamento, por conta da Atividade 08.43.199.4.714.0000 - Assistência ao Desenvolvimento, dos Sistemas de Ensino - Fonte "100" recursos financeiros adicionais relativos ao exercício de 1984 no valor de Cr\$ 136.300.000,00 (Cento e trinta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), elemento de despesa 43.22.01.".

CLÁUSULA SEGUNDA:

"Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio, ora aditado, que não tenham sido expressas ou implicitamente alteradas por este Termo Aditivo...".

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente de apreciação de Minuta de Termo Aditiva nº 1 ao Convênio nº 38/84, cujo termo inicial foi aprovado por este Conselho, através de Parecer CEE nº 1453/84, para repasse dos recursos referentes ao Plano de Aplicação, aprovado através do Parecer CEE nº 972/84 e resultante de Acordo MEC/BIRD/SE.

O valor do repasse previsto neste Termo Aditivo é de Cr\$ 136.300.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), como recursos adicionais para o exercício de 1984, objetivando a execução do Subprograma "Desenvolvimento do Ensino Técnico - Industrial" pelas Escolas Estaduais de 2º Grau "Aristó-

teles Ferreira", de Santos; "Alberto Einstein" e "Martin Luther King", da Capital, e a Escola Técnica "Prof. Everarde Passos, de São José dos Campos.

Tratando-se apenas de recursos adicionais, para o exercício de 1984, referentes a Convênio já aprovado por este Conselho, nada a objetar.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 38/84, celebrado entre a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para execução do Subprograma "Desenvolvimento do Ensino Técnico Industrial" com recursos provenientes do Acordo nº 2366-BR, firmado entre o Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado por este Conselho, através do Parecer CEE nº 0972/84.

São Paulo, 26 de novembro de 1.984.

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1.984.

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE